



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
"A CASA DO POVO"

Resolução Nº.002/2003

A Mesa Diretora, tendo como Presidente AGAMENON CARNEIRO DA SILVA, conforme as atribuições que lhe confere o regimento Interno, Art 35 IV h promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO :

Art. 1º. – Fica instituído no Poder Legislativo Municipal de Ubajara, o serviço de Comunicação do Parlamentar Municipal, através dos serviços de Telefonia Móvel(Celular) com atuação no Município, em conformidade com as normas desta Resolução.

Art. 2º. – Nos termos do artigo 1º. acima, fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Ubajara, a firmar contrato de compra dos Serviços de Telefonia Móvel Celular com a empresa concessionária destes serviços com atuação no Município.

Art. 3º. – Para consecução dos serviços previstos nesta Resolução, dar-se-á a distribuição quantitativa por minutos que cada parlamentar e a Secretaria da Câmara se utilizará, mensalmente, da seguinte forma :

I) – Para serviços de comunicação entre Parlamentares e Secretaria da Câmara :

- a) Vereador Presidente = 300(trezentos) MINUTOS;
- b) Secretaria da Câmara = 340(trezentos e quarenta) MINUTOS;
- c) Demais Vereadores = 40 (quarenta) MINUTOS para cada Vereador; 1.200.

II) – Para serviços de comunicação externa com Terceiros :

- a) Vereador Presidente = 350(trezentos e cinquenta) MINUTOS; 2000.
- b) Secretaria da Câmara = 340(trezentos e quarenta) MINUTOS;
- c) Vereador 1º.Secretário = 150(cento e cinquenta) MINUTOS;
- d) Demais Vereadores = 120 (cento e vinte) MINUTOS para cada Vereador; 1.200.

§1º. – Os quantitativos definidos nos incisos I e II e respectivas alíneas acima, deverão ser obrigatoriamente respeitados pelos respectivos usuários.


§2º. – A Secretaria da Câmara promoverá o acompanhamento e controle individualizado dos quantitativos definidos neste artigo, e respectivas alíneas, através das faturas mensais emitidas pela empresa prestadora dos serviços;

§3º. – Através do acompanhamento e controle da Secretaria da Câmara, deverá ser obrigatoriamente descontado em Folha de Pagamento, os valores que cada usuário venha a exceder dos quantitativos definidos no art. 3º. desta resolução.

Art. 4º. – As despesas decorrentes do objeto desta Resolução, correrá à conta da Dotação Orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 5º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, AOS 17 DE FEVEREIRO DE 2003.


Agamenon Carneiro da Silva
Presidente